

Alienação parental e falsas denúncias: quando os filhos se tornam instrumentos de vingança

Por: Leandro Vasques

Os números da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil continuam alarmantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2026, o país registrou, em 2025, 84.388 casos de estupro, dos quais 64,8% foram classificados como estupro de vulnerável. Embora tenha ocorrido uma redução nos registros em relação ao ano anterior, os dados permanecem estarrecedores. Mais grave ainda: aproximadamente 65% dos estupros de vulneráveis ocorreram em residências, ambiente que deveria representar proteção e segurança. É uma realidade cruel, que exige atuação rigorosa do Estado, investigação eficiente e punição exemplar dos responsáveis.

Entretanto, em meio a essa tragédia social, existe outra realidade que não pode ser ignorada: a utilização de acusações deliberadamente falsas de abuso sexual como instrumento de vingança em disputas familiares. Não raramente, após o naufrágio de uma relação conjugal, ressentimentos e interesses pessoais podem transformar os filhos em armas de uma guerra que jamais deveria envolvê-los. Nesses casos, denúncias caluniosas são utilizadas para macular a honra do ex-cônjuge, afastá-lo do convívio familiar e, eventualmente, conquistar vantagens em processos de guarda e regulamentação de visitas.

A chamada alienação parental, disciplinada pela Lei nº 12.318/2010, envolve a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida para prejudicar os vínculos afetivos com um dos genitores. Entre as condutas previstas na legislação está justamente a apresentação de falsas denúncias com o propósito de obstar ou dificultar a convivência familiar. Trata-se de comportamento especialmente perverso quando a própria criança é envolvida na construção de uma narrativa artificial, sendo induzida a rejeitar aquele que deveria continuar

reconhecendo como referência de amor, proteção e segurança.

O psiquiatra norte-americano Richard Gardner, pioneiro na formulação da teoria da alienação parental, descreveu situações em que filhos, envolvidos nos conflitos dos pais, desenvolvem hostilidade contra um dos genitores sob influência do outro. Embora suas formulações sejam objeto de controvérsias científicas, permanece relevante a preocupação com os efeitos psicológicos da instrumentalização dos filhos em disputas conjugais. Afinal, nenhuma separação deveria conferir a qualquer dos pais o direito de sequestrar emocionalmente a infância dos próprios filhos.



O debate ganhou renovada dimensão em 2026, diante da tramitação, no Congresso Nacional, de propostas destinadas à revogação da Lei de Alienação Parental. A iniciativa, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em dezembro de 2025, reacendeu discussões sobre os riscos de utilização indevida da legislação para desacreditar denúncias legítimas de violência doméstica e sexual. A preocupação merece consideração. Contudo, também seria equivocado ignorar a existência de manipulações psicológicas e acusações conscientemente falsas, capazes de destruir reputações, romper vínculos afetivos e produzir danos emocionais profundos.

É indispensável, portanto, distinguir a denúncia legítima, ainda que não confirmada por provas suficientes, daquela comprovadamente fabricada com intenção de prejudicar alguém. A primeira exige acolhimento, proteção e investigação séria. A segunda, quando preenchidos os requisitos legais, pode configurar inclusive o crime de denúncia caluniosa, previsto no artigo 339 do Código Penal. Confundir essas situações significa comprometer tanto a proteção das verdadeiras vítimas quanto as garantias fundamentais de pessoas injustamente acusadas.

O desafio do sistema de justiça é precisamente encontrar esse necessário ponto de equilíbrio. Crianças e adolescentes devem ser ouvidos e protegidos mediante procedimentos técnicos adequados, sem constrangimentos, induções ou sucessivas exposições traumáticas. Autoridades policiais, membros do Ministério Público e magistrados precisam atuar com serenidade, rigor probatório e absoluta independência, evitando tanto a negligência diante de abusos reais quanto a precipitação diante de acusações infundadas.

**ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL INFANTIL:**
PERSPECTIVAS DO ATENDIMENTO EM REDE

A infância não pode ser convertida em território de vingança, nem a Justiça transformada em instrumento de ressentimentos conjugais. Proteger uma criança significa defendê-la de todas as formas de violência, inclusive daquela que se esconde sob o falso discurso de proteção. Afinal, quando pais transformam seus filhos em armas de uma disputa, não existem vencedores: a primeira vítima é sempre a própria infância. ♦



Leandro Vasques, advogado criminal, Mestre em Direito Penal pela UFPE, Doutorando em Criminologia pela Universidade do Porto (Portugal), Diretor da Academia Cearense de Direito e Ex Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceara.



**LEANDRO VASQUES
& VASQUES**
Advogados Associados